

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 3.980, DE 2015

Acresce dispositivo à Lei nº 12.188, de 11 de janeiro de 2010, e à Lei nº 12.897, de 18 de dezembro de 2013, para incluir o estímulo à criação de programas de educação ambiental aplicada às atividades agropecuárias entre os objetivos da Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural para a Agricultura Familiar e Reforma Agrária – PNATER e da Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural – ANATER, e dá outras providências.

Autor: Deputado ZÉ SILVA

Relator: Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.980, de 2015, visa incluir o estímulo à criação de programas de educação ambiental aplicados às atividades agropecuárias entre os objetivos da Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural para a Agricultura Familiar e Reforma Agrária – PNATER e da Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural – ANATER. Para tanto, acresce o inciso XIII ao art. 4º da Lei nº 12.188, de 11 de janeiro de 2010, e o inciso XII ao § 2º do art. 1º da Lei nº 12.897, de 18 de dezembro de 2013, respectivamente com as seguintes redações:

Inciso XIII do art. 4º da Lei nº 12.188, de 11 de janeiro de 2010:

CD163326585014

CD163326585014

“XIII – promover e estimular a criação de programas e projetos de gestão integrada de recursos naturais e de educação e gestão ambiental aplicadas, com a participação dos órgãos de assistência técnica e extensão rural, comunidade e organizações ligadas às questões ambientais, visando à socialização, construção e reconstrução de conhecimentos, de práticas e de ações, tendo como perspectiva o desenvolvimento sustentável das atividades agropecuárias executadas por uma Rede de Extensionistas Rurais Ambientais.”(NR)

Inciso XII do § 2º do art. 1º da Lei nº 12.897, de 18 de dezembro de 2013:

“XII – promover e colaborar com as unidades da Federação na criação de programas e projetos de gestão integrada de recursos naturais e de educação e gestão ambiental aplicada, visando à socialização, construção e reconstrução de conhecimentos, de práticas e de ações, tendo como perspectiva o desenvolvimento sustentável das atividades agropecuárias.” (NR)

Em sua justificativa, o nobre autor da proposição, Deputado Zé Silva, esclarece que a proposição se inspira nos bons resultados apresentados pela Rede VERdeMINAS. Argumenta, ainda, que “a necessidade de ações integradas de produção de alimentos, produção de energia renovável e de recuperação, proteção e preservação dos recursos ambientais, é premissa para a construção sólida de uma nova sociedade, capaz de desenvolver processos e atitudes que atinjam e assegurem, de forma integrada, a sustentabilidade das atividades econômica, social, cultural e ambiental”.

A proposição foi distribuída para análise às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Constituição e Justiça e de Cidadania, está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões e tramita em regime ordinário

No prazo regimental não foram apresentadas emendas.

Este é o relatório.

CD163326585014

CD163326585014

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural analisar o mérito da proposição em tela no que se refere ao seu campo temático. Assim, analisaremos o PL nº 3.980, de 2015, sob a ótica do setor agropecuário e das políticas agrícola e agrária que o norteiam.

Assim sendo, consideramos de grande valor a inclusão do estímulo à criação de programas de educação ambiental aplicada às atividades agropecuárias entre os objetivos da Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural para a Agricultura Familiar e Reforma Agrária – PNATER e da Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural – ANATER.

Concordamos plenamente com o autor da proposição quando ele afirma que “o serviço de assistência técnica e extensão rural público (a ATER pública), se devidamente apoiado, fortalecido e dinamizado, tem papel fundamental para, em conjunto com as comunidades e organizações ligadas às questões ambientais, promover a integração da produção agropecuária com a conservação, recuperação e preservação dos recursos ambientais”.

Trata-se de uma contribuição a ser oferecida a longo prazo, de modo a promover uma mudança cultural, tendo como instrumentos norteadores a educação ambiental, com a elaboração de materiais educativos; a promoção da revitalização e manejo integrado de microbacias hidrográficas, e a adequação do sistema produtivo à realidade ambiental em que se insere a propriedade rural.

Acreditamos que apostar na capacidade de alcance da ATER pública é mesmo o melhor caminho para a formação de uma nova consciência ecológica que viabilize uma produção sustentável. Isso porque os extensionistas rurais são responsáveis por orientar os agricultores nas suas atividades produtivas, oferecendo-lhes a oportunidade de reconstruir seus

CD163326585014

CD163326585014

conceitos, fundamentando-os em uma prática consciente, responsável e cidadã.

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.980, de 2015.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO
Relator

CD163326585014

CD163326585014

CD163326585014

CD163326585014